



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu	<b>UF: RJ</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 28, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de janeiro de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Abeu – Centro Universitário – UNIABEU, com sede no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, contudo, determinou a redução de duzentas para sessenta vagas totais anuais.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>e-MEC Nº:</b> 202211867		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 675/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto pelo Abeu – Centro Universitário – UNIABEU, código e-MEC nº 2565, com sede no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu, código e-MEC nº 323, com sede no mesmo estado e município, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 28, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de janeiro de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, contudo, determinou a redução de duzentas para sessenta vagas totais anuais.

### Histórico do processo

O pedido de autorização do curso superior de Medicina foi protocolado no sistema e-MEC em 5 de agosto de 2022. Após tramitação regular, o processo foi submetido a avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no período de 17 a 20 de setembro de 2023. O Relatório de Avaliação nº 178478 atribuiu ao curso superior os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	4,80
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	5,00
Dimensão 3 – Infraestrutura	5,00
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

O Relatório de Avaliação não foi impugnado pela SERES ou pela Instituição de Educação Superior – IES.

O Conselho Nacional de Saúde – CNS emitiu parecer desfavorável à autorização do curso superior, por meio do Parecer Técnico nº 311/2023.

A SERES, considerando a infraestrutura e os programas de saúde disponíveis no município, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso superior em comento, porém com sessenta vagas totais anuais, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

### **Argumentação do recurso**

A IES interpôs recurso ao Conselho Nacional de Educação – CNE, em 11 de fevereiro de 2025, apresentando as seguintes alegações principais:

1. **Violação ao princípio da segurança jurídica e ao *tempus regit actum*** – A IES argumenta que a SERES extrapolou os critérios vigentes à época do pedido e desconsiderou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), aplicando retroativamente a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

2. **Descumprimento dos parâmetros regulatórios** – Alega que o pedido de duzentas vagas atendia integralmente aos requisitos legais vigentes à época do requerimento e que a decisão da SERES divergiu dos critérios de avaliação *in loco*.

### **Considerações do Relator**

A Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, foi instituída para consolidar diretrizes claras e previsíveis no processo de autorização de cursos superiores de Medicina. Seu objetivo principal é assegurar uma expansão regulada e qualificada, alinhada às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e à capacidade das regiões em absorver novos profissionais.

A portaria não viola o princípio da irretroatividade, pois se aplica a processos regulatórios pendentes de decisão, o que é juridicamente aceito em matéria administrativa. Além disso, a IES tinha ciência das regras estabelecidas, uma vez que a Portaria foi publicada antes da decisão final da SERES.

A análise dos pareceres do Ministério da Saúde – MS, Notas Técnicas nº 27/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS e nº 623/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, confirma que a estrutura de saúde do município comporta a oferta de sessenta vagas totais anuais, em conformidade com os critérios estabelecidos. A relação número de médicos por habitante e a disponibilidade de leitos SUS são parâmetros objetivos que fundamentam a decisão da SERES, bem como a observância ao limite de sessenta vagas, de acordo com o disposto no art. 8º, § 11, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

Assim, o recurso não apresentou fundamentos nem demonstrou erro de fato ou de direito que justifique a revisão da decisão da SERES. A autorização para sessenta vagas está amparada em critérios objetivos e atende à política pública vigente, conforme decisões exaradas nos Pareceres CNE/CES nº 161, de 19 de fevereiro de 2025, CNE/CES nº 252, de 9 de abril de

2025, e CNE/CES nº 253, de 9 de abril de 2025, de minha relatoria, em alinhamento com o entendimento da Câmara de Educação Superior – CES do CNE.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 28, de 16 de janeiro de 2025, que autorizou o curso superior de Medicina, a ser ofertado pelo Abeu – Centro Universitário – UNIABEU, com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu, com sede no mesmo município e estado, com sessenta vagas totais anuais.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente